



MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1662/2019

SÚMULA: ALTERA A LEI 1159/2011 REFERENTE AO QUADRO DE CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente lei alterado o Anexo I – Quadros de Cargos da Lei nº 1159/2011, de 01/07/2011, incluindo o cargo de AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA, nos seguintes termos:

GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL

Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	CARGO
30	40	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA

Art. 2º - Altera o Anexo I - Quadro de Cargos, quanto ao Grupo Ocupacional Semiprofissional incluindo o cargo de Auxiliar de Apoio a Infância.

Art. 3º - Acrescenta ao Anexo II - Tabela de Salários, o cargo de Auxiliar de Apoio a Infância, com 40 (quarenta) horas semanais e piso salarial inicial R\$ 1.323,76 (um mil trezentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos) - Ref. I.

Art. 4º - Cria a descrição de cargo de Auxiliar de Apoio a Infância, nos seguintes termos:

CARGO: AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Executa, com orientação da professora e/ou da supervisão pedagógica, as propostas educativas para a idade dos alunos atendidos, auxiliando e dando apoio às atividades escolares sempre que necessário.

DESCRIÇÃO DETALHADA

Atribuições: Manter conduta compatível com o ambiente escolar; responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais após o horário de saída, zelando pela sua segurança e bem-estar; auxiliar: as crianças na higiene pessoal, sempre que necessário e nos horários estabelecidos pela equipe da escola ou CMEI; na limpeza e desinfecção dos brinquedos e demais equipamentos de recreação; na promoção de atividades que visem a participação dos pais e responsáveis pelos alunos sobre o processo de aprendizagem, desenvolvimento humano e social; os alunos com deficiência dentro da sala de aula; colaborar com: o educador na hora do repouso, organizando os colchonetes, lençóis, travesseiros e fronhas, para maior conforto das crianças; a administração da alimentação das crianças nos horários pré-estabelecidos, de acordo com o cardápio estipulado por faixa etária; a higienização das crianças visando a saúde e bem-estar; o acesso das crianças a sala de aula, recebendo orientações dos pais sobre algum tratamento específico a dispensar; nas visitas externas, excursões e exposições de trabalhos, apresentações artísticas e outras atividades realizadas pelos alunos fora do ambiente escolar; participar de: cursos de atualizações e/ou aperfeiçoamento programados pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura; atividades que envolvam a comunidade; reuniões convocados pela direção ou Secretaria Municipal de Educação; zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e familiares; realizar outras



MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

tarefas correlatas. Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho. Executa outras atividades inerentes ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

ESPECIFICAÇÕES

Instrução: Certificado de conclusão do ensino médio fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC.

Responsabilidade: despendendo total atenção aos alunos durante a permanência nas escolas e CMEIs, bem como responsabilidade por equipamentos e aparelhos.

Art. 5º - Fica alterado o anexo I – Quadros de Cargos da Lei nº 1159/2011, de 01/07/2011, incluindo o cargo de **MÉDICO PLANTONISTA - 12 HORAS**, nos seguintes termos:

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	CARGO
12	12	MÉDICO PLANTONISTA - 12 HORAS

Art. 6º - Altera o Anexo I - Quadro de Cargos, quanto ao Grupo Ocupacional Profissional incluindo o cargo de Médico Plantonista – 12 horas.

Art. 7º - Acrescenta ao Anexo II - Tabela de Salários, o cargo de Médico Plantonista-12 horas, com 12 (doze) horas semanais e piso salarial inicial **R\$ 3.894,32 (três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos)**- Ref. I.

Art. 8º - Cria a descrição de cargo de Médico Plantonista - 12 horas, nos seguintes termos:

CARGO: MÉDICO PLANTONISTA - 12 HORAS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Aplica os conhecimentos de medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano. Suas funções consistem em: efetua exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, visando à promoção da saúde e bem estar da população.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- Recebe e examina os pacientes de sua especialidade: auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica;
- Analisa e interpreta resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raio X, e outros para informar ou confirmar o diagnóstico;
- Prescreve medicamentos indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos;
- Presta orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde;
- Anota e registra em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso;
- Atende a determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso;
- Participa de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrente de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não ocupacionais;



MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

- Emitte atestados e laudos para admissão ou nomeação de empregados, concessão de licenças, abono de faltas e outros;
- Realizar plantões com escala estabelecida pelo chefe imediato, ficando a critério da administração a realização de plantões diurnos ou noturnos;
- Colabora na limpeza e organização do local de trabalho; e
- Efetua outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

ESPECIFICAÇÕES

Instrução: Curso superior completo em Medicina (Clínico Geral).

Responsabilidade: Por equipamentos e aparelhos.

Art. 9º - Fica alterado o anexo I – Quadros de Cargos da Lei nº 1159/2011, de 01/07/2011, acrescentando o número de vagas para o cargo de FISIOTERAPEUTA com 20(vinte) horas, nos seguintes termos:

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	CARGO
05	20	FISIOTERAPEUTA - 20 HORAS

Art. 10 - Pela presente lei fica alterado o anexo I – Quadros de Cargos da Lei nº 1159/2011, de 01/07/2011, quanto ao Grupo Ocupacional Serviços Gerais, majorando o número de vagas para o cargo de GARI nos seguintes termos:

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	CARGO
17	40	GARI

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.


ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

**Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná**

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 1915 Páginas 37-38 Ano: VIII

Data: 27/12/2019

Cultural e Esportivo, mediante lei específica e artigos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020.

Art. 7º A reserva de contingência corresponderá a 1,00 % da receita corrente líquida da Administração Direta deste município.

Parágrafo único. A utilização da reserva prevista no *caput* observará o previsto na Lei das Diretrizes Orçamentárias e só se verificará quando ocorrerem, efetivamente, eventos fiscais imprevistos cuja responsabilidade, por parte do município, for obrigatória.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iguaraçu em 26 de Dezembro de 2019.

MANOEL ABRANTES NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eva Paula Charalo Aglio

Código Identificador:6C06D75A

GABINETE DO PREFEITO LEI N.º 30/2019

LEI N.º 30/2019

SUMULA – Altera os Anexos da Lei Municipal 037/2017 de 26/12/2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O Anexo dos Programas Municipais a serem executados no período de 2018 a 2021 pelo Município de Iguaraçu, integrante da Lei Municipal 037/2017 de 26/12/2017 – Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2018 a 2021, passará a vigorar de acordo com as redações anexas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iguaraçu em 26 de Dezembro de 2019.

MANOEL ABRANTES NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eva Paula Charalo Aglio

Código Identificador:294066D7

GABINETE DO PREFEITO LEI N.º 31/2019

LEI N.º 31/2019

SUMULA – Altera os Anexos da Lei Municipal 13/2019 de 25/07/2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2020, da Lei Municipal 13/2019 de 25 de Julho de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020 do Município de Iguaraçu passará a vigorar de acordo com as redações anexas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iguaraçu em 26 de Dezembro de 2019.

MANOEL ABRANTES NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eva Paula Charalo Aglio

Código Identificador:C4E3F51F

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI N.º 1662/2019

SÚMULA: ALTERA A LEI 1159/2011 REFERENTE AO QUADRO DE CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente lei alterado o Anexo I – Quadros de Cargos da Lei nº 1159/2011, de 01/07/2011, incluindo o cargo de AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA, nos seguintes termos:

GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL

Nº de Vagas	Carga Semanal	Horária	CARGO
30	40		AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA

Art. 2º - Altera o Anexo I - Quadro de Cargos, quanto ao Grupo Ocupacional Semiprofissional incluindo o cargo de Auxiliar de Apoio a Infância.

Art. 3º - Acrescenta ao Anexo II - Tabela de Salários, o cargo de Auxiliar de Apoio a Infância, com 40 (quarenta) horas semanais e piso salarial inicial R\$ 1.323,76 (um mil trezentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos) - Ref. I.

Art. 4º - Cria a descrição de cargo de Auxiliar de Apoio a Infância, nos seguintes termos:

CARGO: Auxiliar de Apoio a Infância

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Executa, com orientação da professora e/ou da supervisão pedagógica, as propostas educativas para a idade dos alunos atendidos, auxiliando e dando apoio às atividades escolares sempre que necessário.

DESCRIÇÃO DETALHADA

Atribuições: Manter conduta compatível com o ambiente escolar; responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais após o horário de saída, zelando pela sua segurança e bem-estar; auxiliar as crianças na higiene pessoal, sempre que necessário e nos horários estabelecidos pela equipe da escola ou CMEI; na limpeza e desinfecção dos brinquedos e demais equipamentos de recreação; na promoção de atividades que visem a participação dos pais e responsáveis pelos alunos sobre o processo de aprendizagem, desenvolvimento humano e social; os alunos com deficiência dentro da sala de aula; colaborar com o educador na hora do repouso, organizando os colchonetes, lençóis, travesseiros e fronhas, para maior conforto das crianças; a administração da alimentação das crianças nos horários pré-estabelecidos, de acordo com o cardápio estipulado por faixa etária; a higienização das crianças visando a saúde e bem-estar; o acesso das crianças a sala de aula, recebendo orientações dos pais sobre algum tratamento específico a dispensar; nas visitas externas, excursões e exposições de trabalhos, apresentações artísticas e outras atividades realizadas pelos alunos fora do ambiente escolar; participar de: cursos de atualizações e/ou

aperfeiçoamento programados pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura: atividades que envolvam a comunidade; reuniões convocados pela direção ou Secretaria Municipal de Educação; zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e familiares; realizar outras tarefas correlatas. Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho. Executa outras atividades inerentes ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

ESPECIFICAÇÕES

Instrução: Certificado de conclusão do ensino médio fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC.

Responsabilidade: despendendo total atenção aos alunos durante a permanência nas escolas e CMEIs, bem como responsabilidade por equipamentos e aparelhos.

Art. 5º - Fica alterado o anexo I – Quadros de Cargos da Lei nº 1159/2011, de 01/07/2011, incluindo o cargo de **MÉDICO PLANTONISTA - 12 HORAS**, nos seguintes termos:

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

Nº de Vagas	Carga Semanal	Horária	CARGO
12	12		MÉDICO PLANTONISTA - 12 HORAS

Art. 6º - Altera o Anexo I - Quadro de Cargos, quanto ao Grupo Ocupacional Profissional incluindo o cargo de Médico Plantonista - 12 horas.

Art. 7º - Acrescenta ao Anexo II - Tabela de Salários, o cargo de Médico Plantonista-12 horas, com 12 (doze) horas semanais e piso salarial inicial **RS 3.894,32 (três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos)**- Ref. I.

Art. 8º - Cria a descrição de cargo de Médico Plantonista - 12 horas, nos seguintes termos:

CARGO: MÉDICO PLANTONISTA - 12 HORAS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Aplica os conhecimentos de medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano. Suas funções consistem em: efetua exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, visando à promoção da saúde e bem estar da população.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- Recebe e examina os pacientes de sua especialidade: auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica;
- Analisa e interpreta resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raio X, e outros para informar ou confirmar o diagnóstico;
- Prescreve medicamentos indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos;
- Presta orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde;
- Anota e registra em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso;
- Atende a determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso;
- Participa de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrente de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não ocupacionais;

- Emite atestados e laudos para admissão ou nomeação de empregados, concessão de licenças, abono de faltas e outros;
- Realizar plantões com escala estabelecida pelo chefe imediato, ficando a critério da administração a realização de plantões diurnos ou noturnos;
- Colabora na limpeza e organização do local de trabalho; e
- Efetua outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

ESPECIFICAÇÕES

Instrução: Curso superior completo em Medicina (Clínico Geral).

Responsabilidade: Por equipamentos e aparelhos.

Art. 9º - Fica alterado o anexo I – Quadros de Cargos da Lei nº 1159/2011, de 01/07/2011, acrescentando o número de vagas para o cargo de **FISIOTERAPEUTA** com 20(vinte) horas, nos seguintes termos:

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

Nº de Vagas	Carga Semanal	Horária	CARGO
05	20		FISIOTERAPEUTA - 20 HORAS

Art. 10 - Pela presente lei fica alterado o anexo I – Quadros de Cargos da Lei nº 1159/2011, de 01/07/2011, quanto ao Grupo Ocupacional Serviços Gerais, majorando o número de vagas para o cargo de GARI nos seguintes termos:

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

Nº de Vagas	Carga Semanal	Horária	CARGO
17	40		GARI

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Celso Andrey Abreu

Código Identificador:A29F2ED8

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1663/2019

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERA A LEI Nº 1527/2017, DE 06/11/2017 – PLANO PLURIANUAL DE 2018 A 2021; LEI Nº 1563/2018, DE 29/06/2018 – DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI Nº 1590/2018, DE 20/11/2018 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2019, NO VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Corrente Exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.566.000,00 (Dois milhões, quinhentos e sessenta e seis mil reais), destinado a atender as seguintes dotações orçamentárias:

05. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À ÁREA SOCIAL

05.02. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

103010015.2.031000 MANUTENÇÃO DA SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R\$ 780.000.00